Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

fls. 42v, 43 e v, 44 e 14

LEI Nº 2.243, DE 12 DE MARÇO DE 1.985

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Birigui, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação no Município de uma creche, no Bairro Novo Jardim Toselar.

ARTIGO 2º — A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, consistente da quadra "C" do Novo Jardim Toselar, desta cidade, sem benfeitorias, com a área de 5.481,60 m^2 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta decímetros), possuindo a seguinte descrição perimétrica: parte da estaca de nº 0, cravada na divisa desta com lote de terreno do Jardim Arco-Iris e Rua Gino Trevisan (antiga Rua Violeta); daí segue, em linha reta, com o rumo SW 8º50', divisando com a citada rua, na distância de 76,00 metros, até encontrar a estaca de nº 1; daí, defletindo à esquerda, segue em linha reta, com o rumo SE 80º55', divisando com a Rua Luiz Maroni (antiga Rua "B"), na distância de 99,00 metros, até encontrar a estaca de nº 2; daí, defletindo novamente à esquerda, segue em linha reta, com o rumo NW 19º06', divisando com a Avenida "A", na distância de 42,00 metros, até encontrar a estaca de nº 3; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue em linha reta com o rumo NW 21º30', divisando com a mesma Avenida, na distância de 29,00 metros, até encontrar a estaca de nº 4, sendo que a distância total entre as estacas nºs 2 e 4

é de 71,00 metros; daí, defletindo ainda à esquerda, segue em linha reta, com o rumo NW 68º32', divisando com lotes de terreno do Jardim Arco-Iris, na distância de 66,00 metros, até encontrar a estaca de nº 0, ou seja, de onde partiu, tudo conforme Matrícula nº 3.844 R/2, no Livro nº 2 de Registro Geral, ficha nº 26 R2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Birigui.

ARTIGO 3º -- A creche destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º -- Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º -- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, do crédito especial até o valor de Cr$ 43.800.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração-

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80
Gabinete do Prefeito

e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de março de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edi-- tal, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente